

# HOMICÍDIO PUERPERAL

II Congresso Brasileiro Online de Direito, 1ª edição, de 11/10/2021 a 13/10/2021  
ISBN dos Anais: 978-65-89908-73-9

**FINAN; Stênio Ferreira Parron. Coordenador de curso de direito da FINAN<sup>1</sup>, FINAN.; Franco José Vieira. Docente da<sup>2</sup>, FINAN.; Luiz Quirino Antunes Gago. Docente da<sup>3</sup>, FINAN; Marilza Nunes de Araújo Nascimento. Docente da<sup>4</sup>, FINAN.; Thais Marques. Acadêmica da FINAN.<sup>5</sup>**

## RESUMO

O homicídio puerperal se encaixa no art. 123 do Código Penal, como crime de infanticídio onde é definido como a mãe que, enquanto estava sob o estado puerperal mata seu próprio filho durante o parto ou logo após. Assim como o homicídio, o infanticídio tem como núcleo o verbo “matar”, mas conta com uma grande diferença, sendo a mãe o sujeito ativo do crime, a praticante (exceto no concurso de pessoas), e o sujeito passivo é o filho nascente ou neonato/recém-nascido. O parto, em razão da intensa dor que provoca, da perda de sangue, do esforço necessário, e estresse, além de outros fatores decorrentes da alteração hormonal qual passa o organismo feminino, pode acabar levando a mãe a um breve período de alteração psicológica, que resulta em uma rejeição àquele que está nascendo ou recém-nascido, causando à ela naquele momento, a sensação de que o filho é responsável por todo aquele sofrimento. Se, em razão dessa perturbação, a mãe acabar matando o próprio filho, está presente o crime de infanticídio, que tem uma pena consideravelmente menor do que a do homicídio, pois está provado cientificamente que a autora do crime encontra-se com sua capacidade de entendimento diminuída em razão do estado puerperal. Por isso, na essência, o infanticídio é um homicídio privilegiado, ou seja, um homicídio com pena atenuada. Nesta pesquisa foram utilizadas técnicas de pesquisa na Internet para a conclusão deste resumo, especificamente na área penal, onde foi possível compreender e relacionar o estado puerperal com o crime de infanticídio, bem como diferenciá-lo do crime de homicídio. Levando em consideração que o crime abordado envolve não somente o dolo, como questões psíquicas, emocional abalado, transtorno psicológicos, psicose, corpo desestabilizado e acima de tudo, a vida de um incapaz, se faz necessário o acolhimento psicológico por parte do Estado às mulheres grávidas, que em algum momento se sintam inseguras, ou até mesmo após o parto, quando há o maior momento de fragilidade, uma vez que tais intercorrências também podem acontecer espontaneamente, em razão das mudanças bioquímicas e hormonais e acabar por acometerem até mesmo mulheres resolvidas psicologicamente, causando maior transtorno, trauma e tristeza familiar, mesmo a praticante sendo constatada como inimputável posteriormente.

**PALAVRAS-CHAVE:** matar, puerpério, infanticídio, filho, código penal

<sup>1</sup> FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, stenioparron@hotmail.com

<sup>2</sup> FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, vieirafranco\_adv@yahoo.com.br

<sup>3</sup> FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, professorluizquirino@gmail.com

<sup>4</sup> FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, profamarilzanunes@gmail.com

<sup>5</sup> FINAN: Faculdades Integradas de Nova Andradina/MS, amandacamerinilima662@gmail.com